



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021
- RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 026/2021 - CONSTRUTORA PRESERVA LTDA - ME

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 002/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021





ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O PREGOEIRO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto 10.024/2019 resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório nº 025/2021, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 008/2021, referente à **AQUISIÇÃO DE VARIOS TIPOS DE BRITAS PARA O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, tendo como vencedora do lote – I, a empresa **CONSTRUTORA PRESERVA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 23.449.955/0001-26**, no Valor Total Lote I: **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**.

Bom Jesus da Lapa-BA, 29 de abril de 2021.

Aldivan Bento de Oliveira

- Pregoeiro -





HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 10.024/2019 resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 025/2021, **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 008/2021, referente à **AQUISIÇÃO DE VÁRIOS TIPOS DE BRITAS PARA O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO**, tendo como vencedora do lote – I, a empresa **CONSTRUTORA PRESERVA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 23.449.955/0001-26**, no Valor Total Lote I: **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**.

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora referente aos objetos em questão.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de abril de 2021.

Cássio Guimarães Cursino

- Presidente do Consórcio -





RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2021 – CONTRATANTE: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CONTRATADO: tendo como vencedora do lote – I a empresa **CONSTRUTORA PRESERVA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ: 23.449.955/0001-26**, no Valor Total Lote I: **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**. Lei 10.250/2002 e Decreto 10.024/2019. Data da Assinatura: 14/04/2021, Cássio Guimarães Cursino – Presidente do Consorcio.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS-VELHO CHICO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, Nº 16, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa -Estado da Bahia - CEP 47600-000, neste ato representado por seu Presidente, Cássio Guimarães Cursino, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **Wester Fernandes Neves, Brasileiro, Assistente Geral de Obras, portador do RG n° 0984595201 SSP/BA e CPF n° 001.021.495-00, residente na Rua Otavio Mangabeira nº222, Castelo Branco, Riacho de Santana-Ba, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO**, nos termos da Lei Estadual n° 9.433/05 e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do CDS VELHO CHICO, com base no Edital de Processo Seletivo Simplificado n°001/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **Assistente Geral de Obras**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS- VELHO CHICO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário esta vinculado ao Edital n°001/2021 – Processo Seletivo 001/2021 do CDS- VELHO CHICO.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00**(um mil e quatrocentos reais) e valor global é de **R16.800,00**(dezesesseis mil e oitocentos mil reais).

2.2 A carga horária é de **40 (quarenta) horas semanais**.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

3.1 O presente Contrato terá vigência de **22 de março de 2021 a 22 de março de 2022** e plena e eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do VELHO CHICO, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2018, conforme Artigo 140 da Lei n.º 9.433/05

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	2001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20 - Recursos Próprios do Consórcio

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Executar atividades relacionadas a recuperação de estradas, com ou sem pavimentação asfáltica, em especial tapa buraco em rodovia;

5.1.2 Participar de cursos e treinamentos voltados para a perfeita execução das suas atividades; executar outras tarefas de natureza similar conforme necessidade do CDS-Velho Chico;

5.1.3 Noções de utilização de EPI e EPC;

5.1.4 Ter disponibilidade para viajar

5.1.5 Experiência em atividades em rodovias;

5.1.6 Executar outras tarefas de natureza similar.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2021, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.1 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente a um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito às sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS- VELHO CHICO, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2021, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa /Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 22 de março de 2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

CONTRATADO:

CPF 001.021.495-00

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 002/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS-VELHO CHICO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, Nº 16, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa -Estado da Bahia - CEP 47600-000, neste ato representado por seu Presidente, Cássio Guimarães Cursino, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **Rodrigo de Souza Araújo Santos, Brasileiro, Assistente Geral de Obras, portador do RG nº 3473416 SSP/DF e CPF nº 064.878.955-12, residente na Rua Padre Floriano da Silva S/N, Maravilha 2, Bom Jesus da Lapa-Ba, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO**, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05 e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do CDS VELHO CHICO, com base no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº001/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **Assistente Geral de Obras**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS- VELHO CHICO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário esta vinculado ao Edital nº001/2021 – Processo Seletivo 001/2021 do CDS- VELHO CHICO.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00**(um mil e quatrocentos reais) e valor global é de **R\$ 16.800,00**(dezesesseis mil e oitocentos reais).

2.2 A carga horária é de **40 (quarenta) horas semanais**.

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

3.1 O presente Contrato terá vigência de **22 de março de 2021 a 22 de março de 2022** e plena e eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do VELHO CHICO, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2018, conforme Artigo 140 da Lei n.º 9.433/05

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	2001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20 - Recursos Próprios do Consórcio

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Executar atividades relacionadas a recuperação de estradas, com ou sem pavimentação asfáltica, em especial tapa buracos em rodovias.

5.1.2 Participar de cursos de treinamentos voltados para a perfeita execução das suas atividades; executar outras tarefas de natureza similar conforme necessidade do CDS-Velho Chico;

5.1.3 Noções de utilização EPI e EPC;

5.1.4 Ter disponibilidade para viajar;

5.1.5 Experiência em atividades em rodovias;

5.1.6 Executar outras tarefas de natureza similar;

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2021, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

6.1 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito às sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS- VELHO CHICO, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.

11.2 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2021, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa /Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 22 de março de 2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

CONTRATADO:

CPF 064.878.955-12

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO 003/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS-VELHO CHICO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, Nº 16, bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa -Estado da Bahia - CEP 47600-000, neste ato representado por seu Presidente, Cássio Guimarães Cursino, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro **Eclen Walhison Moura Souza, Brasileiro, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG n° 0932795072 SSP/BA e CPF n° 807.596.105-68, residente na Rua Santana nº 42, Centro, Sítio do Mato-Ba, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO**, nos termos da Lei Estadual n° 9.433/05 e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do CDS VELHO CHICO, com base no Edital de Processo Seletivo Simplificado n°001/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos temporários de **Assistente Geral de Obras**, para a execução das atividades de serviços de capina, roçagem e limpeza lateral em até 5 metros a partir da borda, limpeza de bueiros, tapa buracos, com massa asfáltica, tapa buraco com solo (estradas não pavimentadas) e correção de pontos críticos, drenagem, obras complementares e sinalização, mediante o CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS- VELHO CHICO, que faz parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato temporário esta vinculado ao Edital n°001/2021 – Processo Seletivo 001/2021 do CDS- VELHO CHICO.

1.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Administrativo e pelos Preceitos de Direito Público.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** e **valor global é de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais).**

2.2 A carga horária é de **40 (quarenta) horas semanais.**

2.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.4 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

2.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

3.1 O presente Contrato terá vigência de **22 de março de 2021 a 22 de março de 2022** e plena e eficácia a partir da sua assinatura, que deve ter publicado seu extrato no Diário Oficial do Consórcio do VELHO CHICO, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado conforme eventual aditivo de prazo e/ou financeiro do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°006-CT093/2018, conforme Artigo 140 da Lei n° 9.433/05

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
0101	2001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20 - Recursos Próprios do Consórcio

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Operar, em especial, retroescavadeira e pá carregadeira, tratores de porte com roçadeira, reboque, moto niveladores e outros dentro das suas possibilidades para execução dos serviços do contrato;

5.1.2 Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

5.1.3 Por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

5.1.4 Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;

5.1.5 Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executadas, efetuar os testes necessários;

5.1.6 Anotar, segundo normas e instruções estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

5.1.7 Executar outras atribuições afins;

5.1.8 Disponibilidade para viajar;

5.1.9 CNH mínimo B;

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005.
- 5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Conforme item 14.6 do Edital de Abertura, e de acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas no CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2021, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

- 6.1** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO.
- 6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.
- 6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.
- 6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico de direito administrativo.
- 6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.
- 6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

- 7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

- 9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as s anções e multas estabelecidas na legislação pertinente.
- 9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS- VELHO CHICO, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual n.º 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** O Contratado declara estar ciente que seu Vínculo com o Contratante é Jurídico-Administrativo e não celetista.
- 11.2** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º006-CT093/2021, deverão emitir relatórios resumidos de





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa /Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 22 de março de 2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

CONTRATADO:

CPF 807.596.105-68

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9C4F-7CB2-22CB-DB94-A69A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C4F-7CB2-22CB-DB94-A69A



Hash do Documento

721e754c6e93abff5264d05d2acc748ae5d8c9f5978a8c5fd95296115f11ccae

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/04/2021 14:24 UTC-03:00